



Parecer final de Regularidade do Controle Interno

Em análise integral do **Processo administrativo, referente ao** Termo Aditivo de Supressão de Valor ao Contrato nº 20220092, cujo Objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8,666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Saúde, intenciona realizar o 1º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato Nº 20220092;

(x) Foi anexada a Declaração de Aceite da Contratada;

(x) Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

(x) Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", § 1º da Lei nº 8.666/1993, para a supressão de valor do contrato nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preços do valor da gasolina e Óleo Diesel S10 para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

(x) Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo de Supressão de valor do Contrato nº 20220092;

Sob o ponto de vista técnico, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela supressão do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220092;

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Marapanim/PA, 25 de Novembro de 2022.

SILVIA CRISTINA SANTOS LUZ
CONTROLE INTERNO